

## **AUTÓGRAFO N.º 42/2004**

### **Projeto de Lei n.º 50/2004-E**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.394/2001 -  
QUE INSTITUI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA  
DO SERVIDOR – FUNPREV.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º- Os incisos I, II e III, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1394/2001, passam a viger com a seguinte redação:**

**"Art. 3º -.....**

**I – O produto de arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração dos servidores ativos e em igual percentual, sobre os proventos de inativos e pensionistas, no que estes superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 18, do art. 40, da Constituição Federal;**  
**II - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 11,77% (onze inteiros e setenta e sete centésimos de por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a que se refere o art. 1º desta Lei;**

**III - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 10,43% (dez inteiros e quarenta e três centésimos de por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a que se refere o art. 1º desta Lei."**

**Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto às contribuições nela previstas, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia, contado da data desta.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos ...**

**Agudo, 28 de dezembro de 2004.**

**Ver. Vilson Dias  
Presidente**